

## *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE TRANSPORTE – STR - Nº. 002/2014**

DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES.

**Versão:** 001

**Aprovação em:** 08 de Outubro de 2014.

**Ato de aprovação:** Decreto nº 2.432/2014.

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Transportes

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos e rotinas para executar a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes ao Município, com vistas à eficiência, controle, moderação das despesas, conservação e bom funcionamento da frota.

#### **CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa abrange a Divisão de Transportes e todas as Secretarias e Unidades Setoriais consumidoras da frota.

#### **CAPÍTULO III DA BASE LEGAL**

**Art. 3º.** Fundamenta-se na Constituição Federal, artigos 31, 37 e 74; na Lei 8.666/93 e suas alterações; na Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); no art. 52 da Constituição Estadual; na Lei Municipal 1.524/2012, que dispõe

sobre a criação, organização e funcionamento da estrutura básica do sistema municipal de controle interno, Resolução 227/2011/TCE-ES.

## **CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS**

**Art. 4º.** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. **Frota:** conjunto de veículos automotor destinados a transportar passageiros individualmente e/ou coletivamente e/ou cargas leves ou pesadas, além das máquinas e equipamentos destinados a execução dos serviços de responsabilidade do município de Conceição do Castelo.

II. **Manutenção Preventiva:** Ação previamente esquematizada, com fundamento na orientação do fabricante, que estabelece períodos para substituir peças e/ou componentes, assegurando o funcionamento perfeito da frota por período predeterminado.

III. **Manutenção Corretiva:** Correção da falha ou desempenho ocorrido em momento inesperado que requer a substituição de peças e/ou componentes, devido a falta de manutenção preventiva ou situação de desgaste antecipado.

## **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** São responsabilidades dos motoristas das Unidades Setoriais:

I. Realizar check-list da quilometragem do veículo diariamente, observando o prazo de validade de uso do:

- a) Óleo do motor;
- b) Óleo de câmbio;
- c) Filtro de ar;
- d) Filtro de combustível;
- e) Filtro de óleo do motor;

II. Verificar diariamente os seguintes componentes:

- a) Nível da água do radiador;
- b) Pressão dos pneus;
- c) Nível de óleo do motor;
- d) Óleo da direção hidráulica;
- e) Fluido de freio;

- f) Pneu sobressalente, chave de roda e triângulo de sinalização;
- III. Analisar semanalmente a quilometragem do veículo e substituir os componentes quando atingida a quilometragem recomendada pelo fabricante;
- IV. Anotar diariamente a quilometragem do veículo da ficha de controle de abastecimento semanal e assinar;
- V. Informar ao Chefe da Divisão de Transporte sobre os defeitos da frota;
- VI. Solicitar manutenção corretiva;
- VII. Realizar revisão preventiva;
- VIII. Zelar pela limpeza da frota;
- IX. Informar imediatamente ao Chefe da Divisão de Transporte em caso de acidente em que ocorra danos ao veículo, tomando todas as providências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 6º.** São responsabilidades do Chefe da Divisão de Transporte:

- I. Analisar solicitações de manutenção preventiva e corretiva;
- II. Consolidar mensalmente o check-list;
- III. Participar da elaboração da programação de manutenção dos veículos de acordo com as prioridades observadas.

## **CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 7º.** Diariamente o motorista deve preencher o check-list, antes de retirar a chave do veículo, verificar a pressão dos pneus, água do radiador e óleo do motor e anotar a quilometragem do veículo, na ficha de controle abastecimento semanal e assinar o documento.

**Art. 8º.** O motorista deve acompanhar, diariamente, a quilometragem do veículo e substituir os componentes quando atingida a quilometragem recomendada pelo fabricante.

**Art. 9º.** Inexistindo anotações na ficha de controle e/ou não havendo outra informação da quilometragem ideal para substituição do óleo do motor, filtro de óleo e filtro de ar, deve o motorista informar ao Chefe de Divisão de Transporte em caráter emergencial solicitando as substituições.

**Art. 10º.** Não havendo anotações na Ficha de Controle, mas existindo informações da última troca de óleo do veículo, deve o motorista comunicar a ocorrência ao Chefe de Divisão de Transporte e informar a data e a quilometragem da última troca de óleo do veículo, para sanar as inconformidades da ficha de controle.

**Art. 11.** O Chefe de Divisão de Transporte, de posse do check-list de revisão preventiva, devidamente preenchido e assinado pelo mecânico do Setor de Transporte, realizará a revisão respeitando as datas limite para cada tipo de veículo, preestabelecidas na seguinte forma:

- I. Veículos leves a cada 90 (trinta) dias;
- II. Ambulância, vans, ônibus e micro-ônibus a cada 60 dias;
- III. Veículos pesados mensalmente.

**Art. 12.** O Chefe de Divisão de Transporte, no fim de cada mês consolidará os relatórios de check-list de revisão preventiva e elaborará com o Secretário de Administração a programação de manutenção dos veículos, de acordo com as prioridades constatadas.

## **CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Compete às Secretárias detentoras da posse dos veículos, observarem as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas Instruções Normativas STR 01/2014 e 03/2014.

**Art. 14.** Compete a Unidade Central de Controle Interno do Município dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa.

**Art. 15.** Os anexos I, II e III constituem parte integrante desta Instrução Normativa.

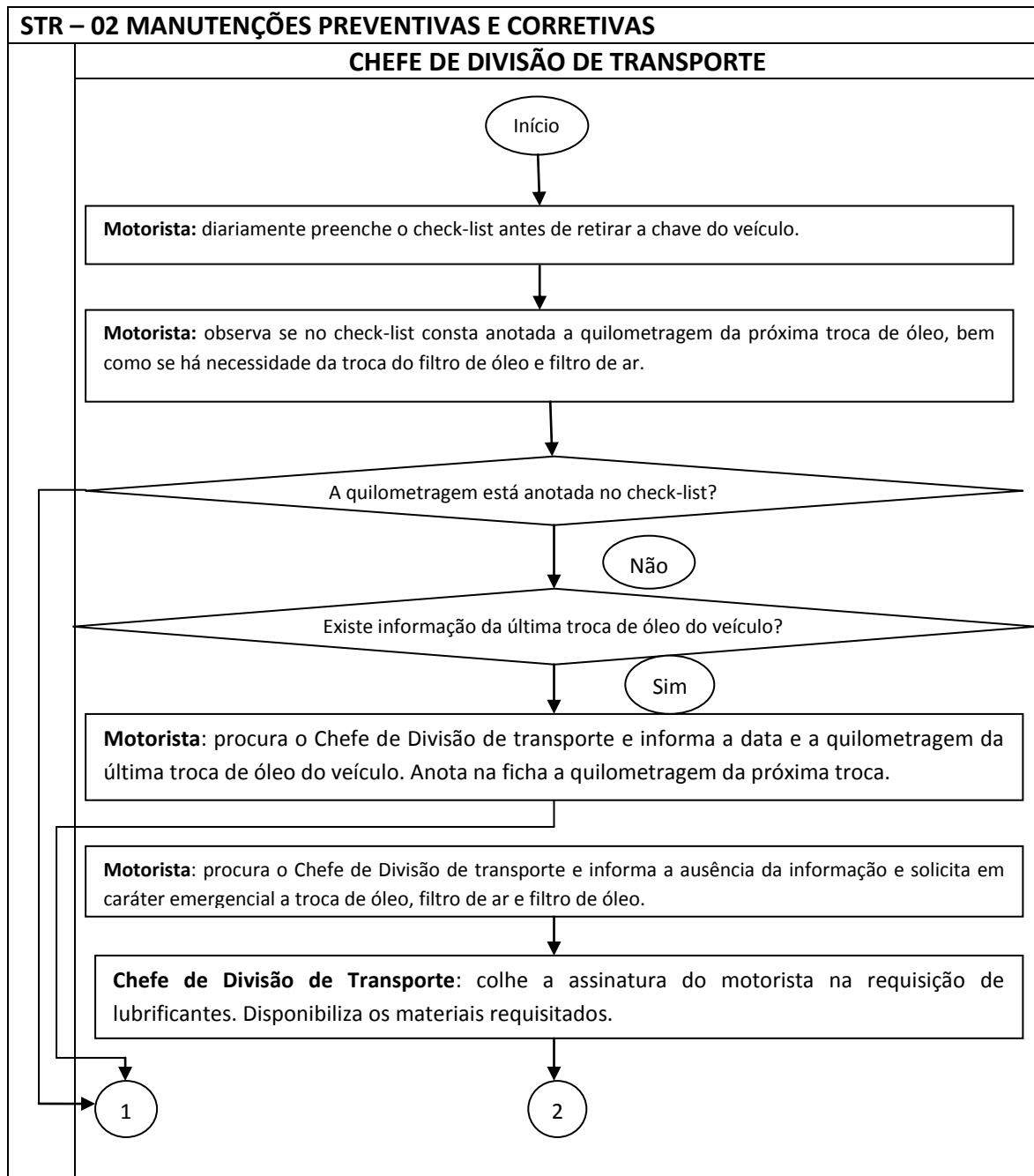
**Art. 16.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação Conceição do Castelo – ES, em 30 de setembro de 2014.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO  
Prefeito Municipal

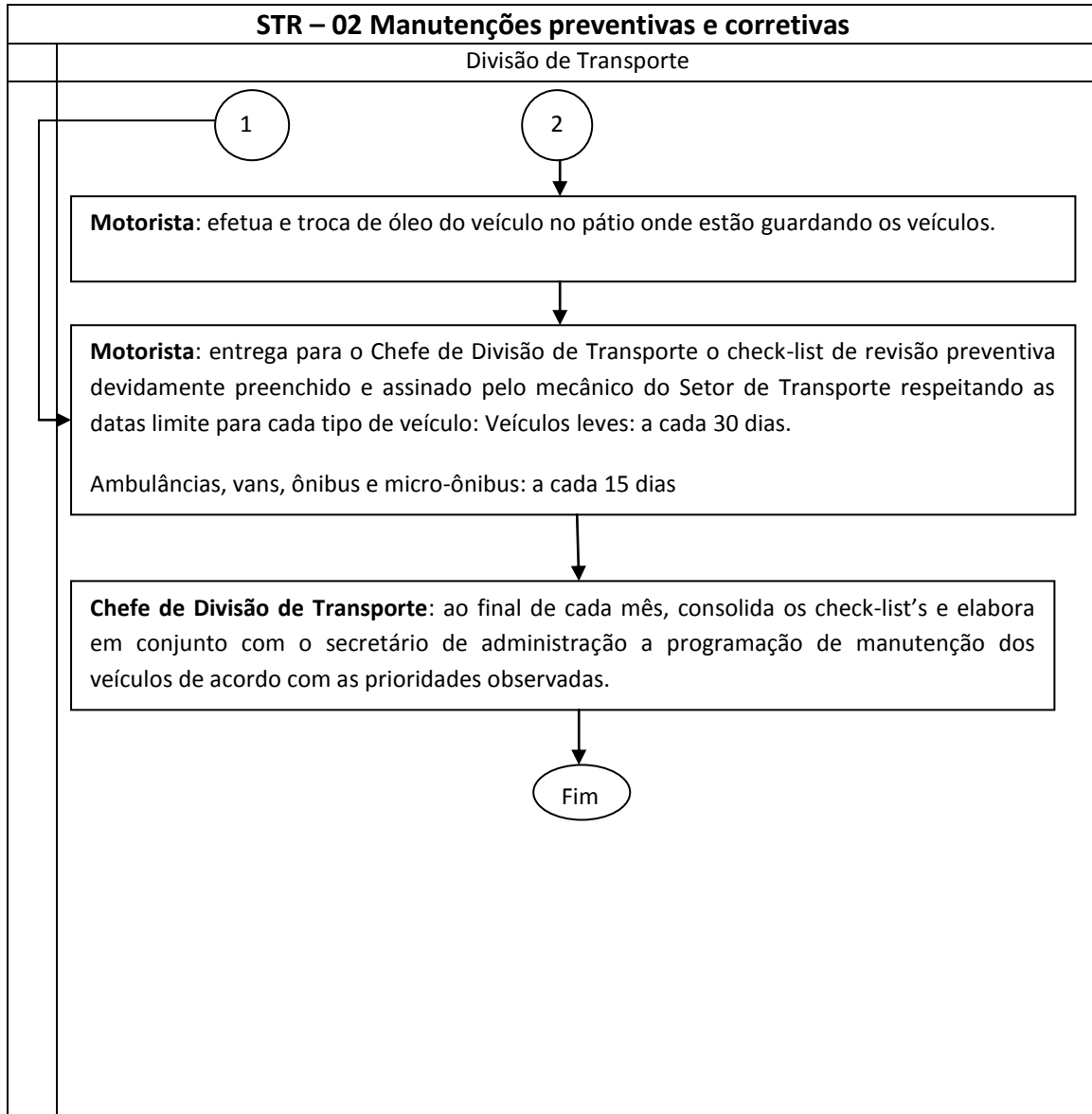
ANTELMO CARDOSO  
Coordenador Chefe da Unidade Central de Controle Interno.



**ANEXO II**



### ANEXO III



**Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo**

**DECRETO NORMATIVO Nº 2.432 /2014.**

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2014 DO SISTEMA DE TRANSPORTES - STR.**

DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e:

- **Considerando** as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no Parágrafo Único do art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 227/2011 do TCE-ES, alterada pela Instrução 257/2013 e Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Transportes – STR - nº 002/2014 que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

**Parágrafo Único:** A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo.

**Art. 2º.** Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.



**Art. 3º.** Caberá a Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES, Em 08 de outubro de 2014.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**

Prefeito Municipal

**ANTELMO CARDOSO**

Coordenador chefe da Unidade Central de Controle Interno